

791/54

NÚMERO DE ORDEM

N. 791/54

791/54



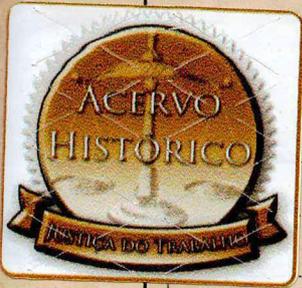
N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DELEGACIA REGIONAL

BAIXA Nº
H 06
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: Reclamações - Servos

Reclamante: Diuvas Bispo dos Santos

INTERESSADO

Reclamado: João Batista de Oliveira

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	24 5 54	19	Ag. Pto
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7	29 maio 54	25	
8		26	
9		27	
10	Forma 61 No. 90	28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE DE ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO EM COORDENAÇÃO
PROTÓTIPO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

00515

Goiânia - Goiás

DRT -

-54

19 de maio de 1.954

Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Sr. João Batista de Oliveira

: Solicitando comparecimento

Ilmo. Sr.:

Solicito o comparecimento de V. Sa. a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, nº dez, nesta Capital, no próximo dia 21 de corrente mês, sexta feira, das 12,30 às 14 horas, a fim de prestar esclarecimentos e proceder à anotação da Carteira Profissional do Sr. Dimas Bispo dos Santos, que se diz seu ex-empregado.

2. O seu não comparecimento importará na aceitação da presente reclamação, sendo impostas, desde logo, as penalidades previstas em Lei (Artigo 54 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Saudações

José de Lourdes Brandão

José de Lourdes Brandão
Substituto do Delegado Regional
do Trabalho

DRT - 741 -54

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de maio de hum mil novecentos e cinquenta e quatro, compareceu à Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de Goiás, sita à Praça Cívica, nº 10, nesta Capital, o Sr. Dimas Bispo dos Santos, residente na rua 508, nº 1903 - Vila Operária, nesta Capital, portador da Carteira Profissional nº 18537, série 60ª, que apresentou uma reclamação contra o Sr. João Batista de Oliveira, estabelecido com um posto de lavagem de carros, à Av. Amazonas, s/nº, no bairro de Campinas, nesta Capital, alegando ter estado a seu serviço, de onde foi dispensado sem Aviso-Prévio, recusando-se ainda o empregador a anotar a sua Carteira Profissional.

E, para constar, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e pelo reclamante, Sr. Dimas Bispo dos Santos.

Goiânia, 19 de maio de 1.954

Roberto Romano
FISCAL

Dimas Bispo dos Santos
Dimas Bispo dos Santos, reclamante

Trabalhou 4 meses, na base de R\$ 1200,00 pagamento semanal e foi dispensado no dia 18 de maio



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Cart. Prof. n.º 18537, série 60ª, pertencente
a Dimas Bispo dos Santos

Recebi a Carteira profissional
em - 13/11/56

Dimas Bispo dos Santos

TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 21 dias do mês de maio de 1.954, às 12,50 horas, compareceu ao Setor de Fiscalização, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, a firma João Batista de Oliveira, estabelecida à Av. Amazonas, s/nº, no bairro de Campinas, nesta Capital, tendo declarado que se recusa a anotar a Carteira Profissional do Sr. Dimas Bispo dos Santos por não reconhecer nêle a qualidade de ~~xxx~~ ex-empregado, pelo que lavrei o presente têrmo, que vai por mim assinado e pela reclamada.

Fica notificada a reclamada para apresentar a sua defesa, no prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goiânia, 21 de maio de 1.954

Valentim Hermoso
Fiscal

João Batista de Oliveira
João Batista de Oliveira, reclamada

Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás

24. 5 1954

N.º 806

Nenhuma procedência tem a reclamação do queixoso. O reclamado que esta subscreve, jamais foi empregador de Dimas Bispo dos Santos. Este trabalhou alguns dias no negócio do suplicante, com combinação particular de Negrinho, o qual não tinha nenhuma autorização para empregar pessoas. Essa combinação, além de tudo, foi feita na ausência do suplicante, a firma reclamada - sem, portanto, nenhuma ciência sua. Sabedor de que Dimas estava trabalhando no negócio, o reclamado advertiu Negrinho sobre isso, porque, como se disse, não tinha ele, Negrinho, autorização para contratar empregados. Assim, tão logo veio a saber, desligou-se da sociedade com Negrinho, ficando, nesse caso, desligado também o seu auxiliar dêle, Negrinho e não do reclamado. A firma reclamada só tem obrigação de anotar as carteiras de seus empregados, se caso tivesse esses empregados. Nessas condições, absolutamente não é o suplicante empregador de Dimas, nem o foi.

Pelo motivo exposto, é que recusa a anotação da carteira profissional do queixoso, o qual, a rigor da lei, não era empregado nem de próprio Negrinho.

Como testemunhas, indica as seguintes pessoas:

1. Natário Fundão, funcionário público, brasileiro, casado, residente à rua 6 nº 4, na V. Operária de Campinas;
2. Hildebrando Pereira de Moura, investigador, brasileiro, casado, residente nesta Capital; e 3. Sebastião Aranha, mecânico. O proprietário do Posto Amazonas e seus empregados.

Goiânia, 24 de Maio de 1.954.

João Batista de Oliveira



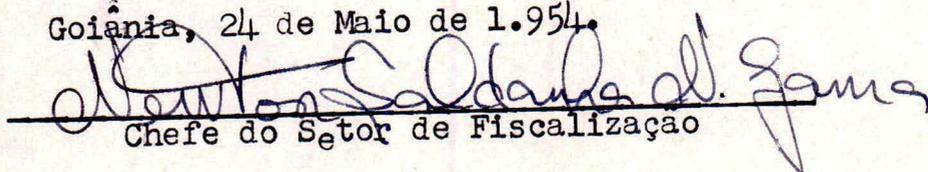
7

DRT 791/54

Sr. Delegado:

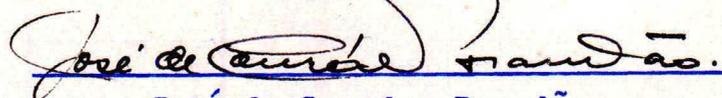
Em face do que consta no Processo e do que dispõe o art. 38 e o seu § único da C.L.T. encaminho-o a V. Sa. para ordenar diligências que completem a inscrição do feito, ou para julgamento, se achar o caso suficientemente ~~XXXXX~~ esclarecido.

Goiânia, 24 de Maio de 1.954.


Chefe do Setor de Fiscalização

Ao sr. Fiscal, Jesus de Barros Boquady, a fim de proceder uma diligência na firma, para esclarecer a condição de emprego do reclamante, face a reclamada, obtendo, se possível, declarações de testemunhas.

Goiânia, 24 de maio de 1954.


José de Lourdes Brandão,
Substº do Delegado Regional do Trabalho

Senhor Delegado.

Em cumprimento do despacho exarado no presente processo, que ordenou diligência na firma reclamada, para esclarecer a condição de empregado do reclamante, sr. Dimas Bispo dos Santos, estive no local, onde ouvi as testemunhas Hildebrando Pereira de Moura, que afirmou ser do seu conhecimento que o sr. João Batista de Oliveira, certa feita, fez uma sociedade com uma pessoa conhecida pela alcunha de "Negrinho"; que esta pessoa, que se dizia ser sócio de João Batista de Oliveira, colocou o reclamante no negócio, sem compromissos para com o reclamado; que o declarante nada pode dizer sobre quaisquer contratos com relação a salários; Agesipolis Batista Castanheira, que disse o seguinte: "O senhor João Batista de Oliveira, conforme contrato firmado, alugou os lavadores do "Auto-Posto Amazonas Limitada"; que o reclamado deu interesse a "Negrinho" nos lucros; que referido "Negrinho" não tinha autorização para contratar empregados e nem fixar ordenados; que "Negrinho" contratava empregados por sua livre e espontânea vontade, causando prejuízos, desta, para o reclamado; que o declarante foi testemunha de ter visto o reclamado dar, verbalmente, aviso-prévio ao reclamante, pois "Negrinho" já havia deixado de ter interesse nos lavadores do "Auto-Posto"; que não sabe em que data o sr. Dimas Bispo dos Santos deixou de trabalhar no local; que ignora o tempo em que o reclamante exerceu suas atividades nos lavadores; sr. Manoel Pereira Filho, que declarou "ignorar o fato de haver sociedade entre o reclamado e "Negrinho"; que não sabe o período de tempo em que Dimas Bispo dos Santos esteve trabalhando para o reclamado; que não conhecia o individuo "Negrinho"; que não sabe o dia em que o reclamado deixou de trabalhar para o sr. João Batista de Oliveira; que o reclamado deu ao sr. Bispo dos Santos aviso-prévio, sendo que disso tem ciência por intermédio do próprio reclamado; que o reclamado, conforme é do conhecimento do declarante, é arrendatário dos lavadores de autos, e o reclamante, de fato, exerceu suas atividades no local; que nada mais sabe a respeito do assunto; e, por fim, ouvi a testemunha Sebastião Aranha, que informou: "Que o declarante conhece o sr. Braulino Cadete, vulgo "Negrinho" e sabe que houve uma transação entre o reclamado e "Negrinho"; que não pode afirmar se o sr. Dimas Bispo dos Santos foi contratado pelo reclamado ou pelo próprio "Negrinho"; que nada pode afirmar em desabono da conduta do reclamado, que sempre demonstrou ótimas qualidades; que nada pode acrescentar."

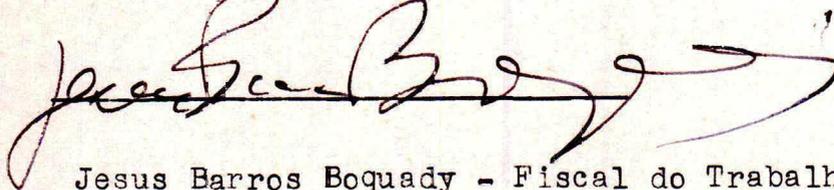
Isto posto, Senhor Delegado, de posse destes depoimentos, cujos textos anexo à presente informação, creio que não ficou perfeitamente esclarecida a situação de emprego do reclamante, em virtude das incongruências, a tal respeito, apresentadas nas diversas declarações das testemunhas.

DRT/791/54

Entretanto, o reclamante exerceu suas atividades no local de serviços, o que importa em dizer que esteve sob a direção imediata do reclamado.

Acredito, porém, que, em virtude das dificuldades apresentadas para o esclarecimento da presente questão, de acôrdo com a Lei, seria justificável a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, competente, no caso.

À consideração de V. Excia.



Jesus Barros Boquady - Fiscal do Trabalho

Térms de declaração

9

O respeito do processo nº 79/54 em que é reclamante D. Imaz Bispo dos Santos e reclamado João Batista de Oliveira, em defesa, ouvimos o Sr. Hildebrando Ferreira de Moura, funcionário público brasileiro, casado, residente nesta Capital, que presta as seguintes declarações:

Que o Sr. João Batista de Oliveira fez uma declaração de ser uma pessoa conhecida por "negrinho", que esta pessoa, que se dizia ser sócio de João Batista de Oliveira, colocou o reclamante na posição, sem compromisso, para com o reclamado; que não pode fazer nada sobre quaisquer trat. com relação a salários; que nada mais pode apresentar sobre o assunto.

11
E, para constar, lavrei o presente
Térmo que vai por mi anna do e
pelo, reclamante, Sr. Hildebrando
Perreira de Moura.

Juizaria, 2^a de maio de 1957
José de Jesus Paes Fregues
Escrivão da Habitação

Hildebrando Perreira Moura

Térmo de Reclamação

Diz o Agsipolis Bales, da Costa Rica,
que o Sr. J. Bales de Oliveira, confor-
me ~~o~~ contrato firmado, a alguns lavra-
dores do Sul-Porto Amazonas, viu
que o reclamado deu interesse a "Re-
gratulo nos lucros; que se ferido
negotio na Tinha autorizacao
para contratar em proprio e
deixar ordenados; que Negratulo contra-
tava em proprio por sua livre es-
pou tãue a vontade de causar
prejuizo, de tãue, para o reclamado,
que o declarante de testimonice
de ter visto o reclamado de, reclama
mente aviso - pre no reclamante, foi
~~etc~~ negratulo já havia deixado de
ter interesse nos lavadores do "sul-Porto"
que não sabe em que data o a.
Diz o Sr. Santos deixou de

Termo de Deliberação de Testemunhas

14

Diz a testemunha Manoel Pereira Filho, no processo 791/54, em que é reclamante Dinos, Bispo dos Santos, e reclamado Joaz Balista de Oliveira: — Que ignora o fato de haver coincidência entre o reclamado e Negriúlio; que não sabe o período de tempo que Dinos Bispo dos Santos esteve trabalhando para o reclamado; que não conhece o indivíduo Negriúlio; que não sabe o dia em que o reclamado deixou de trabalhar para o Sr. Joaz Balista de Oliveira; que o reclamado deu ao Sr. Dinos Bispo dos Santos um aviso-previo, sendo que disse ter ciência por intermédio do próprio reclamado; que o reclamado, conforme era de conhecimento do declarante, era prebendatário dos lavadores de autos e o reclamante, de fato, exerceu suas atividades no local; que

Uade mais e abe a respeito
do assunto.

E, para constar, farei o presente
ter no que vai por minha assinatura
e pelo declarante, Sr. Manoel Pe-
reira Filho.

Viçosa, 27 de maio de 1951

João Ben Dogaça - ^{Fico} ~~es~~ ~~de~~ ~~at~~ ~~que~~
na sua primeira filha

16

Termo de declaração.

Em diligência, ordenada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho, Sub-
distrito no processo nº 271/54
ouvi o testemunha - Sr. Sebastião Abranches,
que declarou o seguinte: que o
declarante conhece o Sr. Galimino
Cadeite, vulgo "Negrinho" e sabe
que houve uma transação entre o
reclamado e "Negrinho" que não
pode afirmar se o Sr. Bim, Bispo
dos Santos foi contratado pelo
reclamado ou pelo próprio "Ne-
grinho"; que nada pode afirmar
sobre desárbios da conduta do
reclamado que mereça decompa-
rar o clima social; que
nada pode apresentar.

E para que não haja dúvida
presente termo foi lido, por mim
assinado, e pelo declarante,
Sr. Sebastião Abranches.

Trinidade, 27 de maio de 1954
Jesus Baur Rogued
fui o do Trabalho

Sebastião Abranches dos Reis



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DRT. nº 741-54

Face as informações de fls. 8, do sr. Fiscal Jesus de Barros Boquady, e os termos de declaração de fls. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 das testemunhas e, sendo impossível verificar a condição de empregado do reclamante, pelos meios administrativos, encaminho o presente DRT. nº 741-54 à consideração do Meritíssimo Sr. Dr. Juiz da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 39 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Goiânia, 28 de maio de 1954.

José de Amorim Brandão
Substº do Delegado Regional do Trabalho

MINIST. TRABALHO INDUST. COM.
Delegacia Regional Goiaz
28. 5 954
N.º _____

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos pela *DR 9*, nesta
Goiânia, *28* de *5* de *1954*
J. N. de Mesquita
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, após examinados os presentes autos, ao
S.M. Presidente,
Goiânia, *21* de *5* de *1954*
J. N. de Mesquita
Secretário

"cls"

A' Secretaria para autuar e
designar o dia para a audiên-
cia, notificando-se as partes.

Em 1º - 6 - 1954

G. de F. de S.



INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Estando o referido processo na secretaria da Junta afim de ser marcada à audiência de instrução e julgamento, conforme despacho do Sr. Juiz Presidente, informo a V.Excia. que procurei notificar o Reclamante DIMAS BISPO DOS SANTOS na Vila Operária, rua 508 verificando que não existe o endereço dado no processo, nem é o Reclamante conhecido na referida Vila, não me sendo possível marcar a audiência.

Goiânia, 14 de Junho de 1954.

Paulo Pedro
Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões nos presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 14 de Junho de 1954

Paulo Pedro
SECRETÁRIO

Signe o processo sobre este
do, até que se consiga o
endereço do Reclamante,
para a competente notificação.

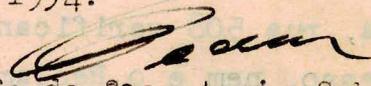
f. 15-6-54.

Paulo Pedro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareceu nesta secretaria o Reclamante DIMAS BISPO DOS SANTOS, declarando não mais desejar continuar com a reclamação apresentada contra o Sr. João Batista de Oliveira, pedindo o arquivamento do referido processo, e, solicitando ao mesmo tempo, a entrega de sua carteira profissional que se encontra anexa aos autos.

Goiânia, 30 de setembro de 1954.

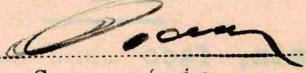

Chefe da Secretaria Subst.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos.

Dr. Presidente.

Goiânia, 30 de Setembro de 1954


Secretário

Em face da informação supra, devolva-se a carteira solicitada e arquivem-se o processo.

P., 30-9-54.

Paulo Hewoz